

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 011/2016**

*Contrato de Patrocínio que entre si celebram a  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande  
ABC e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **PATROCINADA**, localizada à Av. Ramiro Colleoni, n. 5 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09040-160, inscrita sob o CNPJ Nº. 02.986.678/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA**, portador do documento de identidade 229.629 e do CPF 126.661.306-49, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, estabelecido à Av. Ramiro Colleoni, n. 5 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09040-160, inscrito no CNPJ nº 58.151.580/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ MARINHO**, portador do documento de identidade 12.700.114 e do CPF 008.848.518-85, doravante denominado **PATROCINADOR**, firmam o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem como objeto o **PATROCÍNIO** para a realização dos eventos denominados “**ABC FASHION 2016**” e “**O ABC DA GASTRONOMIA**” que efetivar-se-ão no âmbito regional, abrangendo os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires, no período de 23/08/2016 a 13/10/2016 e 12/09/2016 a 07/11/2016 respectivamente, doravante denominado simplesmente **EVENTOS**.

1.2 – A Comissão Organizadora dos **EVENTOS** será representada pela **PATROCINADA**, da mesma forma que a gestão administrativa e financeira deste projeto será de responsabilidade da **PATROCINADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1 – A cota de patrocínio será representada pelo valor total fixo e irrevogável correspondente a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será repassado diretamente à **PATROCINADA**, em duas parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada uma delas, nos seguintes vencimentos: 23/08/2016 e 09/09/2016.

2.2 - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Banco 001, Agência 0264-X, Conta Corrente 69.025-2, de titularidade da **PATROCINADA**.

2.3 – O comprovante de depósito bancário referente à cláusula 2.2 valerá como quitação da quantia patrocinada.

2.4 – No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização dos **EVENTOS**, incluindo-se supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

2.5 - A falta do pagamento no prazo estipulado ensejará no cancelamento do patrocínio e será interpretada como desistência da participação do **PATROCINADOR** nos **EVENTOS**, implicando na imediata rescisão deste contrato, sem que seja necessária qualquer comunicação antecipada da **PATROCINADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 - Pelo investimento citado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **PATROCINADOR** receberá como contrapartida:

3.1.1 Participação e Divulgação (palestra, feira, oficina temática):

- 3.1.1.1 Participação no Cerimonial de Abertura do evento (15 minutos);
- 3.1.1.2 Citação e agradecimento na cerimônia de abertura;
- 3.1.1.3 Citação e agradecimento no intervalo das atividades;
- 3.1.1.4 Área de montagem de stand em local nobre nos dias de evento.

3.1.2 Divulgação em Mídia (sites, fanpage, TV, rádio, jornal, painel eletrônico):

- 3.1.2.1 Logomarca no site oficial do evento;
- 3.1.2.2 Link do website do patrocinador em site oficial;
- 3.1.2.3 Exposição da marca em rede social;
- 3.1.2.4 Link para website do patrocinador em redesocial;
- 3.1.2.5 Exposição da marca em banners nos locais do evento;
- 3.1.2.6 Exposição da marca em banners de palco.

3.1.3 Divulgação Impressa (diversos materiais de divulgação):

- 3.1.3.1 Logomarca em convite de divulgação;
- 3.1.3.2 Logomarca nos folders do evento;
- 3.1.3.3 Exposição de banner fornecido pelo patrocinador nos espaços do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 4.1 - Da PATROCINADA:

- 4.1.1 Coordenar e operacionalizar os **EVENTOS** de acordo com o mais alto padrão de qualidade, segurança e estética, obedecendo às recomendações técnicas disponibilizadas pela Comissão Organizadora dos **EVENTOS**;
- 4.1.2 Manter as condições de limpeza e apresentação do(s) espaço(s) ocupado(s), se comprometendo a entregar o local na mais completa ordem após a realização dos **EVENTOS**;
- 4.1.3 Durante os horários de funcionamento e visitaç o, manter no local pessoal habilitado a prestar informa es sobre o material exposto;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pela guarda e seguran a dos materiais e equipamentos que forem empregados durante a realiza o dos **EVENTOS**;
- 4.1.5 N o utilizar no todo ou em parte, sob qualquer hip tese, a  rea ocupada para exposi o ou comercializa o de outros produtos que n o atendam  s finalidades dos **EVENTOS**, assim como n o proceder   distribui o de brindes ou folhetos de empresas filiadas que n o estiverem explicitamente cadastradas como **PATROCINADORA** dos **EVENTOS**;
- 4.1.6 Arcar com as despesas de montagem, desmontagem e manuten o do material e dos equipamentos empregados nos **EVENTOS**, assim como o custeio do pessoal designado para perman ncia nos locais dos **EVENTOS**;
- 4.1.7 Cumprir com todas as obriga es de natureza fiscal, tribut ria ou de qualquer outra natureza para com os  rg os Municipais, Estaduais ou Federais a que estiverem sujeitas, para a realiza o das atividades concernentes aos **EVENTOS**;
- 4.1.8 Realizar a aplica o dos recursos conforme planejamento de execu o;
- 4.1.9 Contratar profissionais para operacionaliza o dos **EVENTOS**;
- 4.1.10 Definir log stica dos **EVENTOS**;
- 4.1.11 Realizar programa o tem tica e os cen rios dos **EVENTOS**;
- 4.1.12 Definir pe as promocionais dos **EVENTOS**;

- 4.1.13 Divulgar os **EVENTOS** na forma da contrapartida prevista na Cláusula Terceira;
- 4.1.14 Cumprir todas as obrigações deste Contrato e àquelas constantes da Proposta de Patrocínio, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se neste estivesse transcrita;
- 4.1.15 Reparar às suas expensas, qualquer dano às instalações disponíveis no local ocupado para realização dos **EVENTOS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do prejuízo.

#### 4.2 - Do **PATROCINADOR**:

- 4.2.1 Cadastrar, com antecedência, os representantes que permanecerão nas áreas dos **EVENTOS**, para que sejam providenciados os crachás de identificação que deverão ser utilizados durante toda a duração dos **EVENTOS**;
- 4.2.2 Respeitar e cumprir os horários de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, bem como seguir todas as orientações dos responsáveis pelos **EVENTOS**, para o bom andamento dos trabalhos;
- 4.2.3 Cumprir com todas as obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária com relação aos seus representantes, isentando a **PATROCINADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 4.2.4 Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- 4.2.5 Enviar material publicitário para veiculação;
- 4.2.6 Observar e cumprir as normas de participação;
- 4.2.7 É vedado, sob qualquer pretexto, alterar as estruturas dos **EVENTOS**, modificando a padronização adotada ou danificando as instalações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e findar-se-á na data de encerramento dos **EVENTOS**, e diz respeito exclusivamente à realização dos **EVENTOS** objetos deste contrato.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o que foi pactuado nas cláusulas deste Instrumento, mediante comunicação escrita de uma à outra, imediatamente após a constatação do descumprimento.

6.2 - A rescisão poderá, ainda, ocorrer na hipótese do item 2.5, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, sem que seja necessária qualquer comunicação antecipada da **PATROCINADA**.

6.3 - A falta de realização dos **EVENTOS** por qualquer circunstância que independa da vontade da **PATROCINADA** ou do **PATROCINADOR** implicará na devolução simples das quantias recolhidas, sem acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por qualquer das **PARTES**, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na Cláusula Segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos, as dúvidas ou qualquer divergência decorrentes da operacionalização e ou execução deste Contrato, serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento, mediante ajuste por escrito firmado entre as **PARTES**.

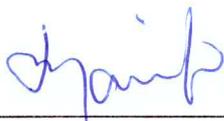
#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 22 de agosto de 2016.



---

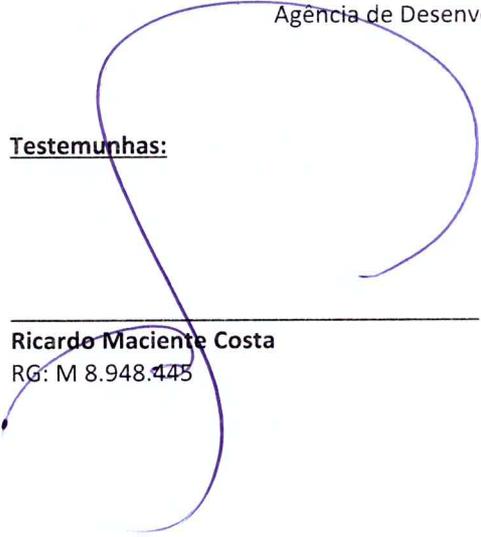
**LUIZ MARINHO**  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



---

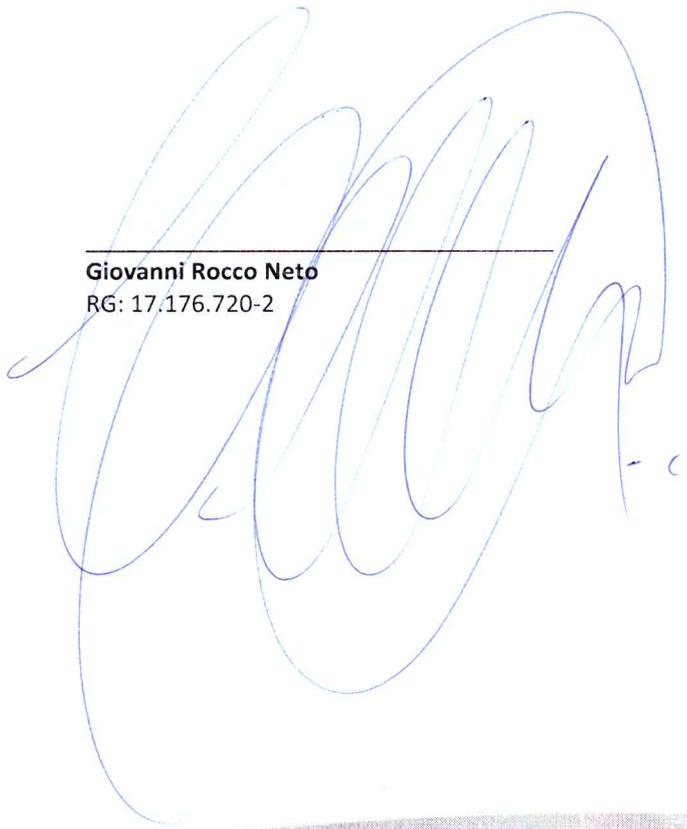
**JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

**Testemunhas:**



---

**Ricardo Maciente Costa**  
RG: M 8.948.445



---

**Giovanni Rocco Neto**  
RG: 17.176.720-2

Ofício nº 055/2016-CJ-ac

Santo André, 22 de Agosto de 2016.

Ilustríssimo Senhor  
CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**  
SANTO ANDRÉ - SP

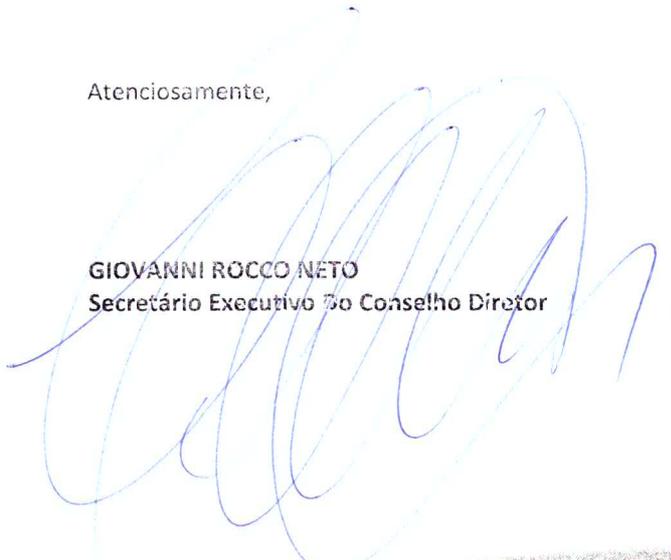
Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em prosseguimento aos trâmites necessários à formalização da proposta de patrocínio do "ABC Fashion" e do "O ABC da Gastronomia", sirvo-me do presente para encaminhar anexas as 03 (três) vias originais do Contrato de Patrocínio nº 011/2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Ressalto que todas as vias do documento em referência foram devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes da Agência G. ABC.

Por fim, considerando a necessidade de assinaturas e rubricas dos representantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC no Contrato referenciado, solicito as providências necessárias neste sentido. E, após, estando o documento em termos com relação às assinaturas, aguardo o encaminhamento de uma via original à Agência G. ABC, para arquivamento nos autos do processo administrativo.

Sendo o que me cumpria, coloco-me à disposição. E, aproveito o ensejo para consignar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**GIOVANNI ROCCO NETO**  
Secretário Executivo do Conselho Diretor